



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.561.041/0001-76, representado pelo **Prefeito Sr. Paulo Vieira de Barros**, médico, casado, inscrito no CPF n.º 452.543.897-53 tendo como proponente dos termos o Advogado Municipal, Felipe Alexandre da Silva Sobral, OAB/RJ n.º 170.328, Matrícula n.º 10/6340, firma com os Srs. **VALCIR FERNANDES**, inscrito no CPF n.º

e ALINE PANISSET DA ROCHA

todos dispensando o auxílio ou assistência jurídica para a celebração deste ato, doravante respectivamente denominados 1º e 2º **COMPROMITENTES** ou **COMPROMISSÁRIOS**, com fundamento no art. 5º, III, §6º, da Lei n.º 7.347/85, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, conforme segue:

CONSIDERANDO o disposto nos incisos VI e VII do artigo 23, o inciso VIII do artigo 30 e o caput do artigo 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 10, 29 e 46 da Lei Complementar Municipal n.º 192/2015;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º do Decreto n.º 4.510, de 06 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 49 e 47 da Lei Complementar Municipal n.º 76/2006 (Plano Diretor);

CONSIDERANDO o disposto na L. n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.º 7058/23;

RESOLVEM:

[Assinatura]
Aline Panisset da Rocha
[Assinatura]
Valcir Fernandes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O 1º COMPROMITENTE se compromete, a partir deste ato, a não executar qualquer nova atividade que caracterize parcelamento do solo na forma da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sem a observação das cautelas legais, dentre elas a apresentação do prévio requerimento administrativo à Administração Municipal de Bom Jardim.

CLÁUSULA SEGUNDA. O 1º COMPROMITENTE se obriga a apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, croquis, projeto de arquitetura ou engenharia ou qualquer outra planta devidamente assinada por responsável técnico, contendo o levantamento planialtimétrico, projeto topográfico, planta de situação ou localização, com a devida anotação ou registro de responsabilidade técnica da área que constitui a permuta do imóvel referido nos documentos que instruem os autos do PAD nº 7058/2023; O 1º COMPROMITENTE se compromete a não realizar novos parcelamentos do solo rural e urbano em áreas inferiores ao legalmente permitido.

CLÁUSULA TERCEIRA. O 1º COMPROMISSÁRIO se obriga a apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, os projetos de aprovação ou legalização/regularização das obras que pretende realizar no imóvel que recebeu em permuta, conforme documentos contidos no PAD nº 7058/2023;

CLÁUSULA QUARTA. A 2ª COMPROMITENTE se compromete a não realizar novas obras na área sobre a qual exerce a posse sem a devida autorização ou "nada a opor" exarado pelos órgãos da Administração Municipal, com exceção daquelas necessárias para finalizar a construção e garantir sua segurança e o bom estado de conservação.

CLÁUSULA QUINTA. O 1º e o 2º COMPROMISSÁRIO se comprometem a não realizar qualquer obra para implantação de loteamentos ou desmembramento sem a devida anuência da Administração Municipal, com exceção das obras para garantir a segurança pública, ao meio ambiente, ao trânsito, as pessoas e aos patrimônios localizados na área adjacente ao imóvel referido no do PAD nº 7058/2023.

CLÁUSULA SEXTA. TODOS OS COMPROMISSÁRIOS se comprometem a manter atualizados os dados pessoais, incluindo endereço, junto a esta Administração Municipal, bem como a apresentar cópia dos respectivos atos/contratos/negócios jurídicos

Roberto Fernandes
Aline Panisset da Rocha



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

que celebraram entre si e com terceiros, no prazo de 30 (trinta) dias da sua respectiva assinatura, ou da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA. A Administração Municipal se compromete a tolerar as intervenções e atividades executadas ou exercidas por terceiro de boa-fé, incluindo a 3ª COMPROMITENTE, nas áreas mencionadas no presente Termo de Ajustamento, que serão provisoriamente autorizadas e condicionadas à regularização das atividades pelos interessados, que devem cumprir os demais requisitos legais que lhes forem exigidos.

CLÁUSULA OITAVA. Os prazos previstos neste termo podem ser prorrogados pela Administração mediante justificativa plausível apresentada pelo interessado, ficando o descumprimento sujeito a multa, na seguinte forma e observando o seguinte:

§1º. O descumprimento da cláusula primeira ensejará a aplicação de multa no valor de R\$120.000 (cento e vinte mil reais) ao respectivo COMPROMISSÁRIO.

§2º. O descumprimento das cláusulas segunda e terceira, ensejará a aplicação de multa no valor de R\$60.000 (sessenta mil reais) ao respectivo COMPROMISSÁRIO.

§3º. O não cumprimento da cláusula quarta a sétima, ensejará a aplicação de multa no valor de R\$5.000 (cinco mil reais) ao respectivo COMPROMISSÁRIO.

§4º. Com exceção dos prazos expressamente previstos, qualquer obrigação deverá ser cumprida no prazo de 20 (vinte) dias;

§5º. Constatada violação ao presente ajuste, o respectivo infrator deverá recolher ao Tesouro Municipal a pena pecuniária correspondente no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jardim, 29 de agosto de 2023.

Volnei Lima
Aline Panisset da Rocha

3



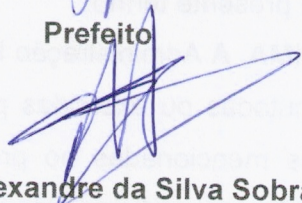
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

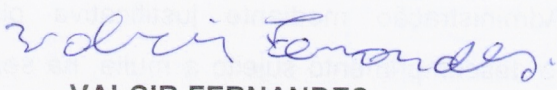

Paulo Vieira de Barros

Prefeito

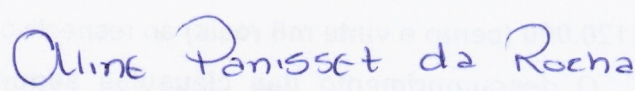

Felipe Alexandre da Silva Sobral

Advogado Municipal

Mat. 10.6340-PJM.


VALCIR FERNANDES

[Redacted]


ALINE PANISSET DA ROCHA

[Redacted]

Testemunha:

CPF n.º

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 20-12-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 134



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo nº 7058/2023
Ref.: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC.

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

A) PARTES:

PROPONENTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76.

COMPROMISSÁRIO: VALCIR FERNANDES, inscrito no [REDACTED] e, ALINE PANISSET DA ROCHA, inscrita no CPF: [REDACTED]

B) OBJETO: Constitui o presente a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta entre as partes, objetivando a regularização do denominado “Sítio São Geraldo”.

C) INTEIRO TEOR: O inteiro teor do Termo assinado pelas partes será disponibilizado em sua íntegra no Portal da Transparência do Município, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.bomjardim.rj.gov.br/e-sic/>.

